DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 40

RESOLUÇÃO n° 195/2026-PGE

Institui Comissão Temporária para Análise de Sucessão Empresarial e Formação de Grupo Econômico, no âmbito da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como o art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e o art. 7º, § 2º, da Resolução nº 172/2025-PGE, e considerando o disposto no Protocolo nº 26.211.625-5:

RESOLVE:

Art. 1° Instituir Comissão Temporária de Análise de Sucessão Empresarial e Formação de Grupo Econômico, com a finalidade de realizar a análise preliminar quanto à existência de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico, para fins de destinação e redistribuição de execuções fiscais, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 172/2025-PGE.
Art. 2° Ficam designados os Procuradores do Estado abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Temporária:
I - RODRIGO TOURINHO DANTAS, CPF n° 015.XXX.XXX-52;
II - CLAUDIA PICOLO, CPF n° 648.XXX.XXX-68;
III - GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA, CPF n° 017.XXX.XXX-18.
Art. 3° Compete à Comissão:
I - proceder à análise preliminar quanto à existência de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico dos devedores:
a) nos protocolos de desistência remetidos à Chefia da PDA, nos termos do art. 7º da Resolução nº 172/2025-PGE;
b) nos protocolos administrativos em que noticiada a inativação do CAD-ICMS, em que o valor consolidado do débito da parte Executada seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
c) nas solicitações de transferência enviadas por e-mail pelos Procuradores de causa à Chefia da PDA, em razão do cancelamento ou baixa de cadastros de ICMS de empresas com débito consolidado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
d) nas solicitações de transferência enviadas por e-mail pelos Procuradores de causa à Chefia da PDA, a partir da verificação nos casos concretos, da existência de indícios de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico de empresas com débito consolidado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
e) nos pedidos de providências advindos da Receita Estadual ou de outros órgãos da Administração Pública.
II - realizar o monitoramento ativo, examinando, mensalmente, ao menos 10 (dez) empresas constantes da listagem divulgada mensalmente no site da Receita Estadual do Paraná (https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/CAD/ICMS) ou encaminhada pelo referido órgão à PGE, referente a cadastros cancelados ou baixados, desde que possuam execuções fiscais em trâmite, para fins de redistribuição dos processos ao setor competente;
III - comunicar à Secretaria da PGE, via formulário, uma vez verificada a existência preliminar de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico, para fins de transferência das execuções fiscais da empresa ao setor correspondente da PDA;
IV - estruturar registro das redistribuições de especial interesse, notadamente de acervos de execuções fiscais destinados ao GERA e aos Inativos Especiais, para controle da atividade pela Chefia da PDA.
§ **1°** A Comissão dará prioridade à análise do estoque de demandas pendentes, devendo esgotá-lo até o termo final da designação, sem prejuízo da análise das demandas surgidas no curso do período.
§ **2°** A atuação da Comissão Temporária não afasta nem modifica as atribuições ordinárias da função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, tampouco impede que esta, a seu critério, avoque a análise de casos específicos.
Art. 4° Os membros da Comissão reunir-se-ão, de maneira ordinária, ao menos uma vez por mês.
Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a pedido da presidência da Comissão Temporária ou do Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa.
Art. 5° A Comissão tem caráter temporário, com vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, admitida a prorrogação por ato do Procurador-Geral do Estado.
Art. 6° Os casos omissos serão decididos pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa.
Art. 7° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 117293/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE N.° 99, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo GMS sob o n.° 5158/2026, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, assim como considerando o contido no protocolo n.º 25.705.458-6,

RESOLVE:

Art. 1° Designar para atuar como gestor e fiscal do contrato administrativo GMS sob o n.º 5158/2026, cujo objeto trata de contratação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.507.673/0001-60, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, os seguintes servidores:

Servidor	CPF	Função
Cassiane Costa da Silva	CPF 023.XXX.XXX-77	Gestor
Juliane Froggel Alves de Souza	CPF 051.XXX.XXX-69	Gestor substituto
Sthefani Poliana Dvorak	CPF 105.XXX.XXX-74	Fiscal
Karine Gonçalves dos Santos	CPF 010.XXX.XXX-24	Fiscal substituto

Art. 2° Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas no art. 10 e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n. º 10.086, de 2022.
Art. 3° Fica revogada a Resolução CGE n.º 75/2026.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de agosto de 2026.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 117308/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº 1028/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 25.867.294-1
Assunto: Decisão Administrativa

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa **TRX ECOMMERCE COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.048.591/0001-80, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 268/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada nos autos n.º 25.867.294-1. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Nos termos do art. 157 da referida Lei, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da CPPA, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos arts. 150, inciso I, e 151 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e da Cláusula 12, item 12.3, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 268/2022; e

Documento gerado por Mateus de Alencar Melo - CPF: XXX.054.913-XX em: 02/09/2026 11:16

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
54a3f7b21
EDIÇÃO 12219 | DATA 31/08/2026

Inserido ao protocolo **25.867.294-1** por: **Mateus de Alencar Melo** em: 02/09/2026 11:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4200a78a418bcaef8d7e51732f34c02**

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 40

3.2 MULTA, no valor de **R$ 87,10 (oitenta e sete reais e dez centavos)**, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos arts. 150, inciso II, e 152, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e da Cláusula 12, item 12.4, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 268/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

(datado e assinado eletronicamente)
Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116962/2026

DESPACHO Nº 1031/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 25.999.993-6
Assunto: Decisão Administrativa

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa **PR COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.832.819/0001-83, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 1581/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada nos autos n.º 25.999.993-6. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Nos termos do art. 157 da referida Lei, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da CPPA, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:
3.1 ADVERTÊNCIA, os termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos art. 150, inc. I, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 10, item 10.1, alínea "a", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1581/2022; e
3.2 MULTA, o valor de **R$ 36,60 (trinta e seis reais com sessenta centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos Lotes 1 e 5, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; do art. 150, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 10, item 10.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1581/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

(datado e assinado eletronicamente)
Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 117281/2026

DESPACHO N.º 1032/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 26.000.277-5
Assunto: Decisão Administrativa

1. Trata-se o presente de decisão administrativa proferida pela autoridade competente referente ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa **RM FORTUNATO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.077.333/0001-75, em virtude de irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico n.º 1581/2022.

2. Mediante instrução processual, a Comissão Permanente de Processo Administrativo (CPPA) concluiu pela responsabilidade da processada na infração disciplinar evidenciada nos autos n.º 26.000.277-5. Em observância ao princípio da razoabilidade, proporcionalidade e à dosimetria prevista no art. 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, as penalidades administrativas fixadas se justificam pela natureza da gravidade do ilício constatado.

3. Nos termos do art. 157 da referida Lei, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito presentes no Relatório Final da CPPA, integrando-o à presente decisão para todos os fins legais, e sanciono a empresa as seguintes penalidades administrativas:

3.1 ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 87, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; dos art. 150, inc. I, e art. 154, inc. II, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 10, item 10.1, alínea c, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1581/2022;
3.2 MULTA, no valor de **R$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos Lotes 01 e 04, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/1993; do art. 150, inc. II, e 152, inciso I, todos da Lei Estadual n.º 15.608/2007; e Cláusula 10, item 10.4, alíneas "a" e "b", do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1581/2022.

4. Publique-se e encaminhe-se à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

(datado e assinado eletronicamente)
Kunibert Kolb Neto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 117299/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10477 27/08/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7370 DE 30/07/2025 O NOME DE JOANA CZARNIESKI
R.G. 34681783 LF - 39
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10478 27/08/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10018 DE 22/11/2012 O NOME DE EDNA GONCALVES DA CRUZ DOS SANTOS
R.G. 56919139 LF - 1
EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10479 27/08/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13081 DE 29/04/2005 O NOME DE ANTONIO JOSE DA SILVA
R.G. 52764904 LF - 2

Protocolo 117121/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10480 28/08/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6694 DE 12/05/2025 O NOME DE CARLOS EDUARDO BONI
R.G. 53583482 LF - 1

Protocolo 117122/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 10489 28/08/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
CARLOS EDUARDO BONI	53583482	1	NAI	28/08/2026	30
CARLOS EDUARDO BONI	53583482	1	NAI	28/08/2026	35
CARLOS EDUARDO BONI	53583482	1	NAI	28/08/2026	40

Download realizado por Mateus de Alencar Melo - CPF XXX.254.799-XX em 10/11/2026.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
54a37b2f
EDIÇÃO 12219 | DATA 31/08/2026

Inserido ao protocolo **25.867.294-1** por: **Mateus de Alencar Melo** em: 02/09/2026 11:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c4200a78a418bcaef8d7e51732f34c02**